



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

POR TAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2017

Súmula: Dispõe sobre a criação de cargos de professor de ensino superior e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando estruturar a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia, fica autorizado a criar 25 (vinte e cinco) cargos de professor de ensino superior, com carga horária semanal, denominação e piso de vencimento e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Paragrafo Único – Os professores de ensino superior vinculados à Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, terão piso por aula/hora, conforme quadro abaixo, sendo os valores corrigidos anualmente, pelo índice estabelecido na data base, a ser fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho – C.C.T. pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE/PR e Sindicato dos Professores no Estado do Paraná - SINPROPAR :

Nº vagas	Carga horária Mínima e máxima	Denominação	Titulação mínima	Remuneração por titulação hora/aula
25	04/40 horas	Professor de Ensino Superior	<u>Especialista</u> <u>Mestre</u> <u>Doutor</u>	<u>R\$ 28,74</u> <u>R\$</u> <u>33,02</u> <u>R\$</u> <u>38,16</u>

Art. 2º - Os cargos serão preenchidos por meio de Processo Seletivo Simplificado e contratação por disciplina(s) e respectiva carga horária na forma do quadro constante no § único do artigo 1º.

Art.3º - É devido a todo professor da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, o adicional noturno, descanso semanal remunerado – DSR, hora-atividade e orientação de trabalho científico, sendo suas condições, seus valores e demais formas de concessão, regido pelas regras da Consolidação das leis Trabalhistas – CLT, e demais legislação aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

ANEXO I – DETALHAMENTO DO CARGO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

DESCRIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

- I. Participar na elaboração da proposta pedagógica do Curso.
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do Curso.
- III. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem.
- IV. Zelar pela aprendizagem dos acadêmicos.
- V Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- VI. Estabelecer e implementar estratégias para estimular os acadêmicos de menor rendimento.
- VII. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
- VIII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- IX. Buscar aperfeiçoar-se constantemente.
- X. Zelar pelo patrimônio físico da instituição.
- XI. Zelar pela integridade dos acadêmicos.
- XII. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da instituição e do processo de ensino-aprendizagem, sob a forma de atividades técnico pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem.
- XIII Participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades curriculares.
- XIV Contribuir para o acesso e permanência de todos os acadêmicos na Fama, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do acadêmico no currículo.
- XV. Realizar outras atividades correlatas com a função;
- XVI. Participar e executar reuniões pedagógicas;
- XVII. Desenvolver demais atribuições inerentes ao cargo de acordo com habilitação específica.
- XVIII. Observar as disposições regulamentares quanto à frequência e avaliação dos alunos;
- XIX. Fornecer a Faculdade, no prazo estabelecido, as notas e a frequência de cada aluno;
- XX Sugerir ao Coordenador de Curso medidas para melhor desempenho do ensino, pesquisa e extensão;
- XXI. Participar das reuniões do Colegiado de Curso e de outros quando deles fizer parte, e;
- XXII. E as demais atribuições vigentes em lei.

FORMAÇÃO MÍNIMA PARA ACESSO AO CARGO

Formação em curso superior, com especialização, Mestrado ou Doutorado.